



PREFEITURA DO BOM JARDIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° __/2018
DE FORNECIMENTO N.º 001/2018



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

Processo Licitatório n° 010/2018

Pregão Presencial n° 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura do Bom Jardim - PE

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura municipal de Bom Jardim, sito à praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim - PE, CNPJ n° 10.293.074/0001-17 **Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, n° 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o n° 6.267.461 e no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada pelo Diretor de Turismo, **Sr. Rafael da Silva Guedes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Campestre, n° 122, Bom Jardim – PE e a Empresa WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o n.º **14.256.609/0001-30**, com sede na Travessa 1 André Vidal de Negreiros n° 102, centro na cidade de Goiana - PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Leandro Viera de Lima** Brasileiro, Empresário, solteiro, CPF inscrito sob o n° 030.738.424-11 e RG 6504372 SDS/PE residente domiciliado na Av. Do povo n° 220, centro, Goiana – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial n° 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa especializada em eventos para realização de shows artísticos com Orquestra de Frevo, Grupos Folclóricos, Coral, Quadrilhas Juninas e Bandas regionais do mais variados ritmos musicais, destinada as apresentações culturais das festividades do Município de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim – PE, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Município de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado de imediato após execução do serviço e liberação da nota fiscal pelo setor competente, devidamente rubricada pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

legítima exigida para o certame;

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
Unidade: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
Funcional: 13.392.1302.2303 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outros
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
0.01.0 110.000 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias



PREFEITURA DO BOM JARDIM


serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

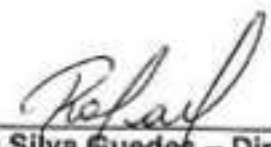
Bom Jardim - PE, 26/01/2018



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Prefeito - João Francisco de Lira
Contratante



WL / PRODUÇÕES E SERV. LTDA ME
Leandro Viera de Lima
Contratada



Rafael da Silva Guedes - Diretor de Turismo
Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702





PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://steetee.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9d45-6177e1165685

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Grupos Folclóricos, com no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	25	R\$ 2.960,84	R\$ 74.021,00
2	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Grupos Folclóricos, com no mínimo 10 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	25	R\$ 2.485,84	R\$ 62.146,00
3	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Quadrilhas Juninas, com no mínimo 30 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	25	R\$ 2.834,16	R\$ 70.854,00
4	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Quadrilhas Juninas, com no mínimo 20 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	25	R\$ 2.517,60	R\$ 62.937,50
5	SHOWS REGIONAIS	Orquestra de Frevo, com no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	25	R\$ 3.008,34	R\$ 75.208,50
6	SHOWS REGIONAIS	Orquestra de Frevo, com no mínimo 10 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de	25	R\$ 2.042,50	R\$ 51.062,50



PREFEITURA DO BOM JARDIM



		camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.			
7	SHOWS REGIONAIS	Coral, como no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
8	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 05 (cinco) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	30	R\$ 2.517,50	R\$ 75.525,00
9	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 10 (dez) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	25	R\$ 2.945,00	R\$ 73.625,00
10	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 15 (quinze) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	20	R\$ 3.641,66	R\$ 72.833,20
11	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 20 (quinze) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h	15	R\$ 4.900,00	R\$ 73.500,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



		(duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.			
12	SHOWS	DJ e sua equipe de apoio, com todo equipamento necessário para realização do show. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO				R\$ 721.712,70	



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epd/validadaDoc.aspx> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2018

Processo Licitatório nº 011/2018
Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

005

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/nº, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, **Sr. João Francisco de Lira** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, e a Empresa **AILTON DA COSTA BARBOSA - ME**, com sede à Rua Francisco Queirós de Farias, nº 74 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, CNPJ nº 15.723.8134/0001-87, neste ato representada pela **Sr. Ailton da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.510.004-02 e portador do RG nº 6123500 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queirós de Farias, nº 74 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cctec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-af45-6177e1165685

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto,

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cctec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal Do Bom Jardim
02	Poder Executivo
02 09	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
020900	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 1302	Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000	Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000	Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

(Handwritten signature)



PREFEITURA DO BOM JARDIM



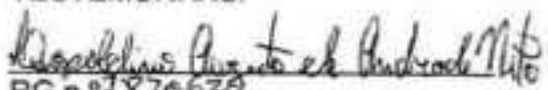
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

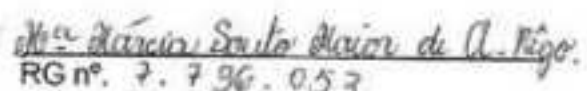
Bom Jardim - PE, em 26 de janeiro de 2018.

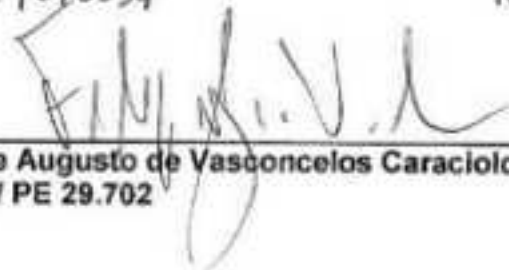

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
João Francisco de Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL


AILTON DA COSTA BARBOSA - ME
Ailton da Costa Barbosa
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rosalino Augusto de Andrade Neto
RG n.º 7870639


Maria Márcia Santa Maria de A. Rêgo
RG n.º 7.796.053


Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB / PE 29.702



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: https://cete.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	PALCO 1: Locação de palco com montagem e desmontagem: Palco completo com 14,00m de frente (Boca do Palco) por 11,00m de fundo. 7,00m de altura de piso em pé direito. Cobertura em lona com telça galvanizada. Piso em estrutura Metálica revestido com compressão bromasa de 18mm de espessura estruturado em madeira de pinho. Back stage coberto nos dois lados - Estrutura de PA Fly. 10 Praticáveis rosco, e Gríde de 10,00m de frente (Boca do Gríde) por 08,00mm de fundo	DIARIA	15	R\$ 4.450,00	R\$ 66.750,00
02	PALCO 2: Palco em estrutura tubular metálica, coberto com lona Nigtand Day, medindo 8.00m x6.00m. com 1 metro de altura do piso, 4 metros de pé direito. Cobertura em zinco com treliças galvanizadas. Piso em estrutura metálica revestido com compensado de 15 mm. Saídas laterais em folha de Compensadosbrumasa de 15 mm de espessura estruturado em madeira trabalhada em pinho.	DIARIA	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
07	EQUIPE DE APOIO COM 10 PESSOAS: Equipe de apoio devidamente fardados com coletes em algodão, contendo os dizeres; EQUIPE DE APOIO na parte frontal. Para atender festividades de pequeno porte.	DIARIA	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
08	EQUIPE DE APOIO COM 15 PESSOAS: Equipe de apoio devidamente fardados com coletes em algodão, contendo os dizeres; EQUIPE DE APOIO na parte frontal. Para atender festividades de médio porte.	DIARIA	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
09	EQUIPE DE APOIO COM 20 PESSOAS: Equipe de apoio devidamente fardados com coletes em algodão, contendo os dizeres;	DIARIA	25	R\$ 2.200,00	R\$ 55.000,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



	EQUIPE DE APOIO na parte frontal. Para atender festividades de grande porte.				
16	TOLDO medindo 3x3, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas.	DIARIA	12	R\$ 390	R\$ 4.680,00
17	TOLDO medindo 5x5, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patentes e lona nighdayanti-chamas. Estes msteriais ficará à disposição do município.	DIARIA	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
18	TOLDO medindo 6x6, tipo chapéu de bruxa em tubos de patentes e lona nighdayanti-chamas. Estes materiais ficará à disposição do município de Bom Jardim	DIARIA	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
19	TOLDO medindo 12x12, tipo piramidal, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas. Estes materias ficará a disposição do município de Bom Jardim.	DIARIA	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
23	CAMARIM medindo no mínimo 4x3, em TS climatizado. Este material ficará à disposição do município de Bom jardim.	DIARIA	20	1.700,00	R\$ 34.000,00
					R\$ 332.790,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cctec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

Processo Licitatório nº 011/2018

Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/nº, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, **Sr. João Francisco de Lira** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, e a Empresa **ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**, com sede à Rua Francisco Queirós de Farias, nº 78 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, CNPJ nº 10.553.934/0001-04, neste ato representada pela **Sr. Ademan da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.563.564-54 e portador do RG nº 5.063.075 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queirós de Farias, nº 75 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal Do Bom Jardim
02	Poder Executivo
02 09	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
020900	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 1302	Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000	Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000	Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



PREFEITURA DO BOM JARDIM



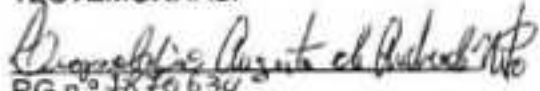
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

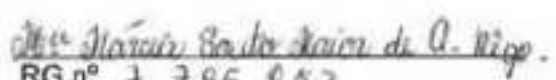
Bom Jardim - PE, em 26 de janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
João Francisco de Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL


ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME
Ademan da Costa Barbosa
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG nº. 78.70.634


RG nº. 7.796.053


Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB / PE 29.702



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
3	ILUMINAÇÃO: 01 Mesa de iluminação DMX 48 canais de fader, 05 Racks Dimmerbox com 12 canais de 4Km com filtros; 12 refletores com lampadas par foco 02 ; 24 refletores com lâmpadas par foco 05; 08 refletores PC 1000w; 16 refletores elipsoidais 750w (com faca, íris, porta-gel e porta-gobo) 01 canhão seguidor hmi; 02 mini brutes de 06 lâmpadas; 08 fresnêis de 1000w; 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; Fiação series, extensões e cabos para a ligação do sistema; Distribuidor de energia com aterramento e cado de AC com mais de 50 metros ; 04 aras para iluminação lateral de cerca de 2m; 04 tores de 4m x 10m ; 01 gride quadrado com uma trave no meio medindo 3m (altura) x 10m (Largura) x 4m (profundidade).	DIARIA	20	R\$ 3.300,00	R\$ 66.000,00
4	GERADOR: Gerador de Energia com potência de 250 kva, incluindo transporte, mobilização e desmobilização do equipamento, operador capitado, combustível e manutenção	DIARIA	25	R\$ 2.300,00	R\$ 57.500,00
5	SOM TIPO 1: PA 01 Console digital 48 canis, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48Khz; 01 multicanal 56 vias com mais 12 vias para canais auxiliares, com splitter de 60 metros ou mais ; 01 processador de sistema digital, estéreo com 02 entradas e 8 saídas, com multicanal exclusivo que atenda a necessidade do equipamento; 02 equalizadores 31 bandas; 12 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18; 1600w RMS ; 16	DIARIA	14	R\$ 5.250,00	R\$ 73.500,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-6945-6177e1165685

	<p>caixas acústicas tipo LineArray industrializada com sistema Flyde 2 ou 3 vias, ou equivalente que produza no mínimo 110 dba a 25 metros do palco; Amplificação compatível com o sistema, cadeamente de AC com 50 metros no mínimo ; Intercomunicar entre as mesas no mínimo; intercomunicar entre as mesas de PA e de Monitor fios e cabos para a ligação do sistema . Monitor;</p> <p>01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares, 04 bandas de equalificação paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 12 canais de equalização, 31 bandas, com resolução mínima de 48KHZ; 01 processador do sistema digital, stéreo, com 02 entradas e 8 saídas para o sidefill; 02 sidefill com 02 subs e 02 caixas 3 vias similares as especificadas para o PA; 12 caixa de monitor (02 alto-falantes de 12 ou 15 + driver de 2) ou similar , amplificação compatível com sistema; 2.6 - 02 caixas de sub 1 x 18; 02 caixas 03 vias (02 alto-falantes de 15; 02 alto-falante de 6 e 01 driver 2) para bateria ; 90 cabos de microfones, 50 pedestais, 10 garras e 08 sub multicabos de 12 vias; 40 microfones dinâmicos, 10 microfones condensadores, 03 mricofones sem fio YHF ; 16 Direct Box ativas e passivas ; fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento.</p>				
6	<p>SOM TIPO 2: 06 Caixas amplificadas de grave com fone de 18" 06 Caixas amplificadas de médio grave com fone de 18 " 01 mesa de som de 16 canais 01 mesa de iluminação 02 microfones sem fio 06 microfone com fio 06 pedestais de microfone</p>	DIARIA	20	R\$ 3.450,00	R\$ 69.000,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

	04 monitores de chão para retorno com fone de 01 aparelho de cd player				
13	LOCAÇÃO DE VARAL DE LÂMPADAS: Para iluminação do local do evento 220W	METROS	15.000	R\$ 4,90	R\$ 73.500,00
14	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO: (1 mesa de som c '48 canais MX9000, amplificadores 14, alto falantes frente 8 médio grave, 8 grave) 2200) 8 draiv. d405) 12 tuites) a mesma quantidade da frente é de trás) laterais 14 graves médio, grave 12, cornetas 8 , tuites 12 , a mesma quantidade na outra lateral, pedestais 10 ,garra 10, microfone 18 , mais 2 sem fio . Bateria eletrônica. Gerador de 33 kva diesel. 1 compressor. 1 dm5 da bateria 1 reverb, 2 equalizador. 1 amplificador de retorno.	DIARIA	8	R \$ 4.900,00	R\$ 39.200,00
15	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO: Trio elétrico carreta /reboque/ trio elétrico recreativo com mínimo de 18,0 metros de comprimento por 2,60m de largura mínima, com escada lateral tipo passarela, retráteis e elétrica, medindo 5,00m com duas escadas laterais no piso inferior, 2 (dois) Grupos geradores mb um com potência de 150 kva (reserva) , som com potência de 100.000 watts e sistema de iluminação com 20.000 watts. 04 Mic (caixa Top) ; 01 Mic (Caixa down); 03 Micscondenser (HH e OH) ; 03 Mics (Tons e surdo lateral); 02 Mics (captação de amps de GT); 06 mics com fio; 04 Direct Box para linhas Proco CB; 12 Pedestais tipo girafa; 08 clampos para microfones LP; 01 console de mixagem behringer X32 40 canais (digital) 01 Lap Top com 20.000 música de gêneros variados 01 Crossover Digital DBX 260 (PA) 02 compressor dbx; 02 Equalizador DBX; 04 M'culos de potência 1000 watts; 04 Monitores tipo sport SM 155;	DIARIA	6	R\$ 10.300,00	R\$ 61.800,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

	01 DrumFill (2 x15); P.A (caixas de som 34 amplificação); 20 Módulos de potênciaAttack; Frente: 16 caixas de médio grave; 08 Cometas de longo alcance; 16 Twiters; 08 caixas Canhão de grave; Laterais; 12 caixas Mod. Hb 2x12 titanium B" &C; 20 caixas sub 2x18 mod. Attack; Comunicação: 02 Rádios Motorola SP 50 ou similar; Sistema de iluminação;08 Moving Heads 575 pr Led 64; 04 Refletor set liht; Camarim com sanitário Frigobar, ar condicionado e TV.				
20	PÓRTICO EM GRID de alumínio modelo Q30, medindo 5x1x3. Este material ficará a disposição do município de Bom Jardim.	DIARIA	16	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
21	PÓRTICO EM GRID de alumínio modelo Q30, medindo 5x1x5. Este material ficará à disposição do município de Bom jardim.	DIARIA	16	R\$ 1.250,00	R\$ 20.000,00
22	PÓRTICO EM GRID de alumínio modelo Q30, medindo 7x1x5. Este material ficará à disposição do município de Bom jardim.	DIARIA	16	R\$ 1.450,00	R\$ 23.200,00
					R\$ 502.900,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2018

Processo Licitatório nº 011/2018
Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

ata de

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/nº, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, **Sr. João Francisco de Lira** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, e a Empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, com sede à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 206 – LT. Independência, Lagoa de Itaenga - PE, CNPJ nº 26.994.803/0001-00, neste ato representada pela **Sr. (a) Rejane Cristina Jacinto de B. de Souza**, brasileira, casada, Empresária inscrito no CPF/MF sob o nº 743.391.254-15 e portador do RG nº 4.102.193 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205 – centro, Lagoa de Itaenga - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-af45-6177e1165685

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal Do Bom Jardim
02	Poder Executivo
02 09	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
020900	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 1302	Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000	Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000	Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



PREFEITURA DO BOM JARDIM



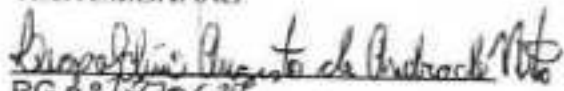
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9d45-6177e1165685

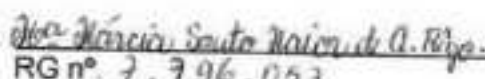
Bom Jardim - PE, em 26 de janeiro de 2018.


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
João Francisco de Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL

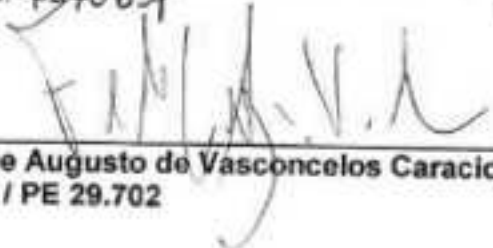
PIP 
ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
Rejane Cristina Jacinto de B. de Souza
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG n.º 7.870.637


RG n.º 7.796.053

06.350.303/0001-10
MARIA GILVANIA PEREIRA DE SOUZA
R DO COMERCIO, Nº 228
CENTRO-TORITAMA, PE
CEP: 55.125-00


Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB / PE 29.702



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
10	BANHEIROS QUÍMICOS: 6 UND Para atender festividades de pequeno porte. Cabines sanitárias (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m x 1,20m de largura e altura de 2,30m dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).	DIARIA	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
11	BANHEIROS QUÍMICOS: 12 UND Para atender festividades de médio porte. Cabines sanitárias (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m x 1,20m de largura e altura de 2,30m dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).	DIARIA	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
12	BANHEIROS QUÍMICOS: 16 UND Para atender festividades de grande porte. Cabines sanitárias (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m x 1,20m de largura e altura de 2,30m dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).	DIARIA	20	R\$ 3.040,00	R\$ 60.800,00
					R\$ 68.400,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 003/2018

Processo Licitatório nº 015/2018

Pregão Presencial nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Senhor Prefeito, Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim - PE, Bairro centro, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por seu Secretário, Sr. João Francisco da Silva Neto, brasileiro, casado, residente na Avenida Castelo Branco, nº 28, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 068.955.694-21 e portador do RG nº 7120017 e como CONTRATADA, Empresa INFINITY COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.078.960/0001-03, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 6675, Bairro: Nossa Senhora da Conceição, Cidade: Paulista-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) Herica Suila dos Santos Costa, RG nº 1399897225 SSP/BA e CPF nº 025.759.385-38: Solteira, Brasileira, empresaria residente e domiciliada na Rua: Belo Horizonte, nº 232, casa 01 Bairro: Nossa Senhora do Ó, Cidade: Paulista-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim – PE, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".



comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 Prefeitura municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Secretaria de Educação
- 020601 Secretaria de Educação
 - 12 Educação
 - 12 306 Alimentação e Nutrição



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

12 306 1207 Alimentação Suplementar Para Estudantes Municipais
(PNAIC, PNAEP, PNAEF, PNAEM)
12 306 1207 2178 0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.
129 / 3.3.90.30.00 material de Consumo
0.01.00.200 EDUCAÇÃO – 000 Recursos Próprios
130 / 3.3.90.30.00 material de Consumo
0.05.03.200 EDUCAÇÃO – 001 Recursos do FNDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

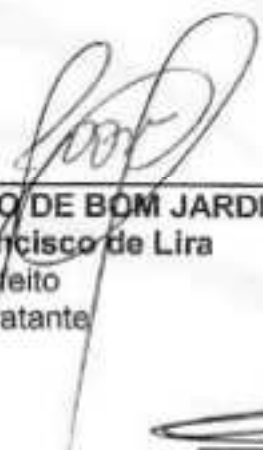
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

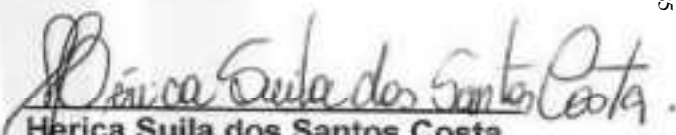
DO FORO

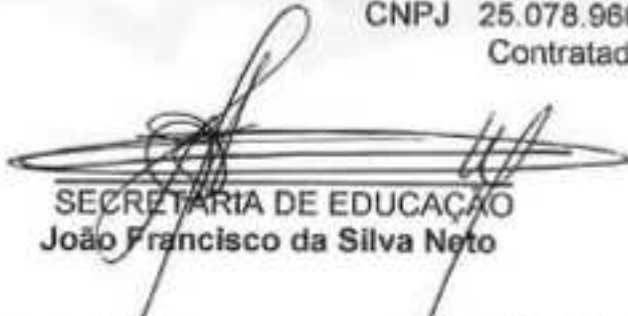
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

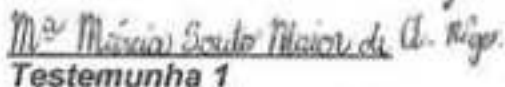
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

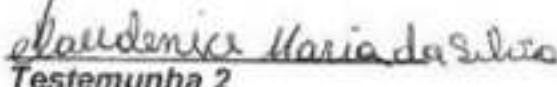
Bom Jardim - PE, em, 21 de março de 2018.

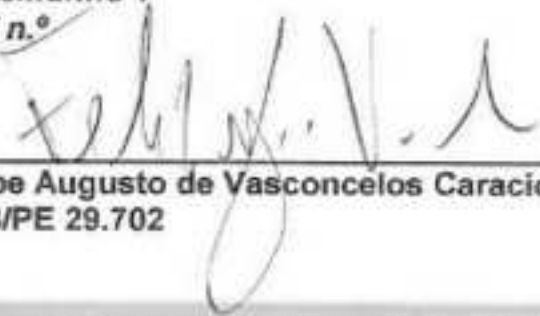

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante


Herica Suila dos Santos Costa
Infinity Com. de Serviços EIRELI - ME
CNPJ 25.078.960/0001-03
Contratada


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
João Francisco da Silva Neto


M^{te} Márcia Souto Nogueira
Testemunha 1
CPF n.º


Claudemice Maria da Silva
Testemunha 2
CPF n.º


Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

Anexo I da Ata de Registro de Preços

COTA RESERVADA (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
14-A	FEIJÃO CARIOCA - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofoados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg.	KG	SERRA VERDE	4500	R\$ 4,57	R\$ 20.565,00
16-A	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades,	FSC	KICOCO	2970	R\$ 9,50	R\$ 28.215,00



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Asses: em: <https://sede.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

	parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor característicos do tipo. Validade mínima de 14 meses a contar da entrega. Acondicionado em garrafa de plástico contendo 500 ml .					
17-A	LEITE EM PÓ - integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g.	PCT	TIROL	12500	R\$ 4,40	R\$ 55.000,00
24-A	SUCO CONCENTRADO - Concentrado líquido p/refresco de fruta. Sabor variado, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta, sem	FSC		5250	R\$ 6,05	R\$ 31.762,50



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

	necessidade de refrigeração antes de aberto, c/diluição de 1x 9, acondicionado em garrafas plásticas resistentes, com validade de 01 ano. O produto não deverá conter corantes, deverá apresentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Rótulo com informação nutricional de acordo com a porção especificada, dados do fabricante, prazo de validade e lote. Embalagem pesando 500 ml.		IMPERIAL				
PERECIVEIS							
26-A	CARNE DE CHARQUE - tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com peças acondicionadas em embalagens à vácuo de no máximo 5KG com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais	KG	GMA	3850	R\$ 20,90	R\$ 80.465,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-8945-6177e1165685

	deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.					
29-A	SARDINHA EM LATA – pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal isento de conservantes e glúten. Embalagem deve ser em lata sem amassos, deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e não estufada, sem substâncias nocivas. Validade	UND	RUBI	16500	R\$ 3,25	R\$ 53.625,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

	mínima de (1) ano, com número do registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF. Embalagem pesando 125 g.					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COTA RESERVADA:						R\$ 269.632,50

COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
14	FEIJÃO CARIOCA - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da	KG	SERRA VERDE	13.500	R\$ 4,57	R\$ 61.695,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

	data de entrega. Embalagem pesando 1 kg.					
16	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor característicos do tipo. Validade mínima de 14 meses a contar da entrega. Acondicionado em garrafa de plástico contendo 500 ml.	FSC	KICOCO	8910	R\$ 9,50	R\$ 84.645,00
17	LEITE EM PÓ - integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento,	PCT	TIROL	37.500	R\$ 4,40	R\$ 165.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

	prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g.					
24	<p>SUCO CONCENTRADO - Concentrado líquido p/refreshco de fruta. Sabor variado, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta, sem necessidade de refrigeração antes de aberto, c/diluição de 1x 9, acondicionado em garrafas plásticas resistentes, com validade de 01 ano. O produto não deverá conter corantes, deverá apresentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Rótulo com informação nutricional de acordo com a porção especificada, dados do fabricante, prazo de validade e lote. Embalagem pesando 500 ml.</p>	FSC	IMPERIAL	15.750	R\$ 6,05	R\$ 95.287,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

PERECIVEIS						
26	CARNE DE CHARQUE - tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com peças acondicionadas em embalagens à vácuo de no máximo 5KG com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.	KG	GMA	11.550	R\$ 20,90	R\$ 241.395,00
29	SARDINHA EM LATA – pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal isento de conservantes e glúten. Embalagem deve	UND		49.500	R\$ 3,25	R\$ 160.875,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

	ser em lata sem amassos, deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e não estufada, sem substâncias nocivas. Validade mínima de (1) ano, com número do registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF. Embalagem pesando 125 g.		RUBI			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COTA PRINCIPAL						R\$ 808.897,50

ITENS EXCLUSIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO - em pó instantâneo, homogêneo, apresentando cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens contendo 400g.	UNID	MAGICO	10800	R\$ 4,30	R\$ 46.440,00
2	AÇÚCAR CRISTAL - branco,	KG		20000	R\$ 2,23	R\$



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

	contendo no mínimo 98,3% de sacarose; isenta de fermentação, matéria terrosa, parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico. Embalagem de 1kg.		AÇUCANA				44.600,00
3	AMIDO DE MILHO - em pó, tipo maisena. Produto amiláceo de boa qualidade, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; dor e sabor característicos. Sendo armazenado em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Umidade máxima de 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e residuo mineral fixo 02%p/p. Embalagem de 500 g .	PCT	QUERO	6600	R\$ 5,90		R\$ 38.940,00
4	ARROZ - subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não apresentando necessidade lavagem para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico resistente, termo soldado, inviolado, isento de insetos ou impurezas. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens de 1 kg.	KG	PANELAÇO	23100	R\$ 2,70		R\$ 62.370,00



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-6945-6177e1165685

5	BISCOITO DOCE - tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados pesando 400g.	PCT	VITABONO	16000	R\$ 3,00	R\$ 48.000,00
6	BISCOITO SALGADO - tipo cream cracker. Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados pesando 400g .	PCT	VITABONO	16000	R\$ 2,94	R\$ 47.040,00
7	CAFÉ - torrado e moido c/ selo de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros	EMBA	NORDESTIN	1760	R\$ 5,50	R\$ 9.680,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-4306-b945-6177e1165685

	próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação. Embalagens pesando 250 g.		O			
8	<p>COLORAL - em pó fino homogêneo, de 1ª qualidade, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moidos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do tipo, isento de materiais estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas.</p>	PCT	SEMPRE VIVA	10000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
9	<p>COMINHO - moído extraído de sementes de cominho, de 1ª qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem</p>	PCT	SEMPRE VIVA	9000	R\$ 1,40	R\$ 12.600,00



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <http://cece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

	<p>deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas.</p>					
10	<p>CEREAL INFANTIL - tipo multicereais com probiótico, contendo como ingredientes: Farinha pré cozida de trigo, milho enriquecida e arroz, contendo carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, premix vitamínico (Vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, B1, B6, ácido fólico e vitamina D, fumarato ferroso e sulfato de zinco. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Pacotes pesando 230 g.</p>	UNID	MUCILON	1980	R\$ 4,61	R\$ 9.127,80
11	<p>CEREAL INFANTIL, produto à base de arroz pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em depósito plástico apropriados, hermeticamente fechado. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Prazo de validade</p>	UNID	MUCILON	1980	R\$ 5,03	R\$ 9.959,40



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2008-436f-6945-6177e1165685

	mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Pacotes pesando 230 g.					
12	FARINHA DE MANDIOCA - Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em film de poliéster metalizado com polietileno. Isenta de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagens de 1 kg.	KG	FEIRA NOVA	2700	R\$ 3,93	R\$ 10.611,00
13	FARINHA LÁCTEA - enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: potes de polipropileno, atóxicos, bem vedados, com 400g.	LT	NESTLÉ	2400	R\$ 10,83	R\$ 25.992,00
15	FLOCOS DE MILHO - pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir	PCT	SABORMIL	26400	R\$ 1,23	R\$ 32.472,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <http://www.ce.ipe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3d03-2048-436f-9945-6177e1165685

	da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.					
18	MACARRÃO - vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida unidade máxima 13%. Embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.	PCT	ALIANÇA	22000	R\$ 1,83	R\$ 40.260,00
19	MILHO DE MUNGUNZÁ - grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de	PCT	SABORMIL	8800	R\$ 1,82	R\$ 16.016,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <http://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

	identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.					
20	EXTRATO DE TOMATE - Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem plástica tipo sachê, pesando 370 g.	EMBA	MARATÁ	14400	2,20	R\$ 31.680,00
21	OLEO DE SOJA - características técnicas: óleo de soja 100% natural, refinado. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 900ml.	FSC	SOYA	8800	R\$ 4,45	R\$ 39.160,00
22	SAL IODADO - Sal fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem pesando 1 kg.	KG	BEIJA FLOR	9900	R\$ 0,55	R\$ 5.445,00
23	PROTEÍNA DE SOJA - Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor característico, deve estar livre de sujidades,	PCT		9000	R\$ 3,15	R\$ 28.350,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-9945-6177e1165685

	parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Deve apresentar sabor de frango. Embalagem pesando 400 g .		CEREALI				
25	VINAGRE – 1ª qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionadas em frascos plásticos com tampa inviolável hermeticamente pesando 500 ml.	FSC	SEMPRE VIVA	5280	R\$ 2,04	R\$ 10.771,20	
27	MARGARINA – com sal, com 60% de lipídios, zero de gordura trans, cor, sabor e odor característico. Na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 5 meses na data da entrega. Embalagem pesando 250.	UNID	DELINE	9240	R\$ 2,05	R\$ 18.942,00	
28	SALSICHA – de carne bovina tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Inspeccionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura) que tenha registro no SIF ou SISF. Isento de parasitas ou qualquer substância que o contamine, tamanho uniforme, livres de ossos,	KG	ESTRELA	8800	R\$ 7,20	R\$ 63.360,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

"Educar é avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta"



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

cartilagem, queimadura por congelamento, bolores e limo na superfície. Embalagem pesando 5kg.						
						R\$ 662.816,40



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 008./2018**

Processo Licitatório nº 016/2018

Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim sito à Rua a Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a, **Sra. Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE - e como **CONTRATADA**, a Empresa **D.T DA COSTA JÚNIOR - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.852.458/0001-02, com sede no Sítio Bonfim, nº 001, Zona Rural, na cidade de Bom Jardim-PE, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Dilson Tavares da Costa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.953.071 SSP/PE e do CPF nº 743.793.804-91, residente e domiciliado na Av. Pres. Castelo Branco, nº 506, Centro, Bom Jardim – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim - PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685



- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infra Estrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os Itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de rescisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
1062 –3.3.90.30.00- Material de consumo
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
1061 –3.3.90.30.00- Material de consumo
500.000 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Município de Bom Jardim.-PE.

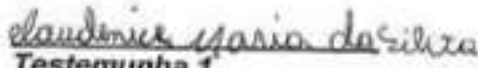


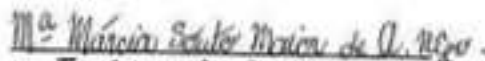
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim (PE), 16 de março de 2018


Fundo Municipal de Assistência social
Ivonete Ivo Braz
Contratante


Contratada
D.T DA COSTA JÚNIOR - ME
CNPJ 02.852.458/0001-02


Testemunha 1
CPF n.º


Testemunha 2
CPF

Anexo I da Ata de Registro de Preço

COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
05	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina, álcool GNS ou bicombustíveis, especificação, atende a API SL, SJ,SH,SG, e SF SAE 25W-80 ANP 7351, frasco com 01 (um) litro.	LITR O	80	GTOIL	R\$ 13,70	R\$ 1.096,00
07	Óleo de freio fluido, SAE J-1703	500 ML	45	RADNAQ	R\$ 13,00	R\$ 585,00
09	Graxa a base de lítio, do tipo múltiplas aplicações, grau NLGI	KG	40	DULUB	R\$ 11,90	R\$ 476,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685

	2, graxa MP-2 NLGI2.					
11	Aditivo para gasolina (litro carbonetos aditivo multifuncional para diesel BARDAH ou similar de mesma qualidade superior). Frasco de 200 ML.	LITRO	40	RAD FLEX	R\$ 9,90	R\$ 396,00
14	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a gasolina turbinais em serviços severos.	LITRO	--	--	--	--
16	Óleo lubrificante multiviscoso para motores à gasolina, álcool e GNV ou bicombustíveis. Especificações: Atende a API SL, SJ,SH,SG, e SF SAE 25 W-60 ANP 7351, frasco com 1 litro.	LTS	--	--	--	--
17	Aditivo para radiador	LTS	--	--	--	--
R\$ GERAL						R\$ 2.553,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 010./2018**

Processo Licitatório nº 016/2018

Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim sito à Rua a Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito, **Sr. João Francisco Lira Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portadora do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE **SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE Sr. **Lucio Mario de Oliveira Cabral**, e a Empresa **D.T DA COSTA JÚNIOR - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.852.458/0001-02, com sede no Sitio Bonfim, nº 001, Zona Rural, na cidade de Bom Jardim-PE, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Dilson Tavares da Costa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.953.071 SSP/PE e do CPF nº 743.793.804-91, residente e domiciliado na Av. Pres. Castelo Branco, nº 506, Centro, Bom Jardim – PEE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante



usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim – PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim – PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infra Estrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os Itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 020602 Fundeb
- 12 Educação
- 12 361 Ensino Fundamental
- 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano
- 12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%
- 264** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 200.002 FUNDEBE

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Gabinete do Prefeito
- 020601 Gabinete do Prefeito
- 04 Administração
- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
- 12 122 0401 2175 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 026** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 200.000 Recursos Próprios

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Secretaria de Educação
- 020601 Secretaria de Educação
- 12 Educação
- 12 122 Administração Geral



12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de
Educação
117 3.3.90.30.00 Material de Consumo
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infra Estrutura
020700 Secretaria de Infra Estrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de
Infra Estrutura
313 3.3.90.30.00 Material de Consumo
01.01 Recursos Próprios
01.02

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Município de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Bom Jardim (PE), 16 de março de 2018



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante




D.T. DA COSTA JUNIOR - ME
Dilson Tavares da Costa Júnior
CNPJ 02.852.458/0001-02
Contratada




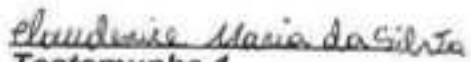
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
EDGAR BARBOSA DE MIRANDA LIRA
Secretário.

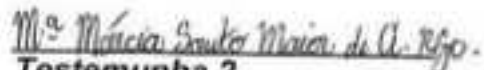


Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Secretário


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL
Secretário

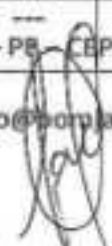

Testemunha 1
CPF n.º


Testemunha 2
CPF n.º



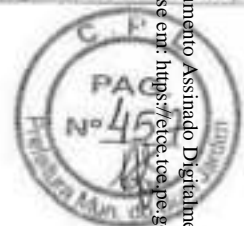
Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADM	EDUCAÇÃO	SEC. INFF	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
5	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina, álcool GNS ou bicombustíveis, especificação, atende a API SL, SJ,SH,SG, e SF SAE 25W-60 ANP 7351, frasco com 01 (um) litro.	LITRO	100	1.000	750	GTOIL	R\$ 13,70	R\$ 25.445,00
7	Óleo de freio fluido, SAE J-1703	500 ML	25	280	200	RADNAQ	R\$ 13,00	R\$ 6.565,00
9	Graxa a base de lítio, do tipo múltiplas aplicações, grau NLGI 2, graxa MP-2 NLGI2.	KG	20	200	300	DULUB	R\$ 11,90	R\$ 6.188,00
11	Aditivo para gasolina (litro carbonetos aditivo multifuncional para diesel BARDAH ou similar de mesma qualidade superior). Frasco de 200 ML.	LITRO	40	120	150	RAD FLEX	R\$ 9,90	R\$ 3.066,00
14	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a gasolina turbinais em serviços severos.	LITRO	90	700	550	GTOIL	R\$ 24,90	R\$ 33.366,00
16	Óleo lubrificante multiviscoso para motores à gasolina, álcool e GNV ou bicombustíveis. Especificações: Atende a API SL, SJ,SH,SG, e SF SAE 25 W-60 ANP 7351, frasco com 1 litro.	LTS	--	--	--			R\$
17	Aditivo para radiador	LTS	--	--	--			R\$





R\$ GERAL R\$ 7.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-a945-6177e1165685



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º ..009../2018**

Processo Licitatório nº 016/2018

Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim sito à Rua a Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito, **Sr. João Francisco Lira Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portadora do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE **SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE Sr. **Lucio Mario de Oliveira Cabral**, e a Empresa **Gilvanir da Silva Aragão - ME**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o n.º 13.651.901/0001-95**, com sede na Avenida do Asfalto, nº 08, Travessa Vila Nova Itagiba, Bom Jardim-PE, neste ato legalmente representada pelo Senhor **Gilvanir da Silva Aragão**, brasileiro, Casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 7765218 SDS/PE e do CPF nº 096.696.624-43, residente e domiciliado na Avenida do Asfalto, nº 08, Travessa Vila Nova Itagiba, Município de Bom Jardim – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Gilvanir



DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante

João Francisco de Lira



usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim - PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infra Estrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;

J. Lira



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020602 Fundeb
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do
1º ao 9º ano
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino
fundamental 40%
264 3.3.90.30.00 Material de Consumo
200.002 FUNDEBE

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Gabinete do Prefeito
020601 Gabinete do Prefeito
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
12 122 0401 2175 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do
Prefeito
026 3.3.90.30.00 Material de Consumo
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 Educação
12 122 Administração Geral



12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
117 3.3.90.30.00 Material de Consumo
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infra Estrutura
020700 Secretaria de Infra Estrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura
313 3.3.90.30.00 Material de Consumo
01.01 Recursos Próprios
01.02

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Município de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim (PE), 16 de março de 2018



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante



Gilvanir da Silva Aragão - ME
Contratada
CNPJ 13.651.901/0001-95



SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
EDGAR BARBOSA DE MIRANDA LIRA
Secretário.

CNPJ: 13.651.901/0001-95
Vila Nova Itagiba - Bom Jardim, PE
Gilvanir Aragão
-Responsável-



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Secretário


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL
Secretário

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º





COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADM	EDUCAÇÃ	INFRA	MARCA	RS UNT	RS TOTAL
3	Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 90. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D, (caixa com 24 litros)	LITRO	20	1.000	750	SETTA	R\$ 14,90	R\$ 26.373,00
4	Óleo lubrificantes para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 140. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D, (caixa com 24 litros).	LITRO	20	1.000	750	SETTA	R\$ 14,90	R\$ 26.373,00
5	Óleo lubrificante automotivo, para motor, a diesel, de 4 tempos, SAE 15W40 turbo, classificação API CG4, tecnologia mineral, atende a recomendação ACEA E2/B2, MB 228, 1, embalado em frasco de 1 Litro.	LITRO	-	1.000	750	SETTA	R\$ 14,90	R\$ 26.075,00
3	Óleo de coloração vermelha para transmissão, o mesmo usado em direção hidráulica de automóveis, caminhões e ônibus, de qualidade igual ou superior à marca texaco.	LITRO	20	700	600	SETTA	R\$ 11,90	R\$ 15.708,00
1	Anti corrosivo 2950	LITRO	20	150	100	RADILUB	R\$ 9,00	R\$ 2.430,00
2	Aditivo Arla 20L	BALDE	02	120	100	SETTA	R\$ 60,00	R\$ 13.320,00
1	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos	LITRO	-	600	450	SETTA	R\$ 24,90	R\$ 26.145,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: https://www.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo do documento: 09c3da33-2d48-4361-9045-6177e1165685



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx> sem Código do documento: 09c3da33-2d48-436f-4945-6177e1165685

	modemos motores a diesel turbinais em serviços severos.							
5	Óleo de cambio- Óleo lubrificante para engrenagens que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5 e a especificação MIL-L2105D.	LITR 0	-	-	-	SETTA	R\$ 13,00	
							R\$ GERAL	R\$ 136.24,00

Jelvinir



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 008/2018**

Processo Licitatório nº 016/2018

Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim sito à Rua a Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito, **Sr. João Francisco Lira Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portadora do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE **SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE Sr. Lucio Mario de Oliveira Cabral, brasileiro, casado, residente nesta cidade e como **CONTRATADA**, a Empresa **Josefa Severina Barbosa Combustíveis**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **06.151.463/0002-11**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, Centro, Bom Jardim-PE, neste ato legalmente representada pela Senhora **Josefa Severina Barbosa**, brasileira, Solteira, portador da Carteira de Identidade nº 6.656.923-SDS/PE e do CPF nº 065.965.484-90, residente e domiciliado na Avenida Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;



Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS